



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**= LEI N<sup>o</sup>. 2.179 =**

Publicado no D.O.M.

Em 06/10/14



“Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1<sup>o</sup>.** Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Mimoso do Sul em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA  
DURAÇÃO E DAS MODALIDADES**

**Art. 2<sup>o</sup>** - Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

**Art.3<sup>o</sup>** - A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

**Art. 4<sup>o</sup>** – São Modalidades de BOLSA-ATLETA:





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

- a) Individual: concedida ao atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em “ranking” municipal, a ser regulamentado por decreto, dando-se preferência àquele que integrar a seleção de sua categoria esportiva;
- b) Coletiva: concedida à seleção do Município de Mimoso do Sul, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.
- c) Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.
- d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

**CAPÍTULO III**  
**DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

**Art. 5º** - A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS REQUISITOS**

**Art. 6º** - São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

- I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na entidade representativa da categoria esportiva, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;
- III - Estar em plena atividade esportiva;
- IV - Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V - Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano corrente ou imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;
- VI - O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter

*Ata*



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

**VII** – Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

**VIII** – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

**IX** – Comprometer-se a representar o Município de Mimoso do Sul, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA DE ESPORTES;

**X** – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

**XI** – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

**XII** – Estar cadastrado na SECRETARIA DE ESPORTES na respectiva modalidade de sua atuação;

**XIII** – Ceder os direitos de imagem ao Município de Mimoso do Sul e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Mimoso do Sul-ES;

**XIV** – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

**CAPÍTULO V**

**DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS  
FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS**

**Art. 7º**- Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Atleta:

**I** – Secretaria Municipal de Esportes, como Órgão coordenador e operacional;

**II** – Conselho Deliberativo do Bolsa Atleta, como Órgão deliberativo;

**III** – Secretaria Municipal da Fazenda, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

**Art. 8º** - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria de Esportes e Turismo que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os

*mt*



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

encaminhará ao CODEBA para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

**Art. 9º** - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria de Esportes para operacionalização da Bolsa Atleta.

**Art. 10** - O CODEBA ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes.

**Art. 12** - Ficará a Secretaria de Municipal de Esportes autorizada a conceder um número limitado de bolsas, a ser regulamentado por decreto, com relatório indicativo apresentado pelo CODEBA, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

**Art. 13** - O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo CODEBA.

**Art. 14** - Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano, aquisição de material esportivo, moradia e estadia, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, no forma e condições estabelecidas pelo CODEBA.

**Art. 15** - Caberá ao CODEBA apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO VI**  
**DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 16** - Serão desligados do Programa os atletas que:

**I** - Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

*utu*



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**II** - Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

**III** - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14 desta Lei.

**IV** - Forem dispensados de seleções representativas de Mimoso do Sul, por indisciplina ou a seu pedido.

**VI** - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ocorrendo o desligamento, o CODEBA comunicará de imediato à Secretaria de Esportes e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

**Art. 17** - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mimoso do Sul, aos 03 dias do mês de outubro de 2014.

**FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE**  
Prefeita Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**= LEI Nº 2.179 =**

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.179** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**“Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA e dá outras providências”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Mimoso do Sul em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**Art. 2º** - Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

**Art.3º** - A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

**Art. 4º** – São Modalidades de BOLSA-ATLETA:

- a) Individual: concedida ao atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em “ranking” municipal, a ser regulamentado por decreto, dando-se preferência àquele que integrar a seleção de sua categoria esportiva;
- b) Coletiva: concedida à seleção do Município de Mimoso do Sul, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.
- c) Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.
- d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

## **CAPÍTULO III**

### **DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**Art. 5º** - A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

## **CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS**

**Art. 6º** - São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

**I** - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

**II** – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na entidade representativa da categoria esportiva, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

**III** – Estar em plena atividade esportiva;

**IV** – Não receber salário de entidade de prática desportiva;

**V** – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano corrente ou imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;

**VI** – O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

**VII** – Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

**VIII** – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

**IX** – Comprometer-se a representar o Município de Mimoso do Sul, em

*Nexto*

*[Signature]*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA DE ESPORTES;

**X** – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

**XI** – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

**XII** – Estar cadastrado na SECRETARIA DE ESPORTES na respectiva modalidade de sua atuação;

**XIII** – Ceder os direitos de imagem ao Município de Mimoso do Sul e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Mimoso do Sul-ES;

**XIV** – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS**

**Art. 7º-** Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Atleta:

**I** – Secretaria Municipal de Esportes, como Órgão coordenador e operacional;

**II** – Conselho Deliberativo do Bolsa Atleta, como Órgão deliberativo;

**III** – Secretaria Municipal da Fazenda, como Órgão de controle de

*recti*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

mecanismo de incentivo.

**Art. 8º** - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria de Esportes e Turismo que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os encaminhará ao CODEBA para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

**Art. 9º** - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria de Esportes para operacionalização da Bolsa Atleta.

**Art. 10** - O CODEBA ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

**Art. 11** – As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes.

**Art. 12** - Ficará a Secretaria de Municipal de Esportes autorizada a conceder um número limitado de bolsas, a ser regulamentado por decreto, com relatório indicativo apresentado pelo CODEBA, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

**Art. 13** – O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo CODEBA.

**Art. 14** - Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano, aquisição de material



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

esportivo, moradia e estadia, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, no forma e condições estabelecidas pelo CODEBA.

**Art. 15** - Caberá ao CODEBA apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 16** - Serão desligados do Programa os atletas que:

I - Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II - Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14 desta Lei.

IV - Forem dispensados de seleções representativas de Mimoso do Sul, por indisciplina ou a seu pedido.

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ocorrendo o desligamento, o CODEBA comunicará de imediato à Secretaria de Esportes e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

**Art. 17** - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 30 de setembro de 2014.

---

**Sérgio Luiz da Silva**  
**Presidente**

**A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA**

Em: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite**  
**Prefeita Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

**Processo nº :** 061/2014.

**Interessado:** Município de Mimoso do Sul/ES, à luz do art. 86, V, § 1º., III, do Regimento Interno deste Poder.

**Competência Legislativa:** Privativa do Poder Executivo Municipal.

**Ementa:** "Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA e dá outras providências".

**Data:** Protocolizado na Secretaria em 07 de agosto de 2.014

**Relatório:** O Projeto de Lei ora ementado traz em seu bojo 18 (dezoito) artigos em 05 (cinco) laudas digitalizadas, colacionada a mensagem em uma lauda, concernente a ementa acima em epígrafe.

**Parecer do Relator :** Tendo analisado paulatinamente o Projeto de Lei nº 061/2014 versando sobre a instituição do programa BOLSA ATLETA, reveste-se de curial importância para fomentar as atividades esportivas, a nível amador e profissional, para que o Município proceda na integração de projetos de inclusão e desenvolvimento social através do esporte e da educação

**Parecer :** Esta Comissão julga **pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do PLO nº.

Página 1 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

061/2014, insculpido nos arts. 217 e seus incisos da Magna Carta e arts.  
198 *usque* 203 da Constituição Municipal

**Sala das Comissões, em 10 de setembro de 2.014, às 14:45 horas.**

---

**Marcos Moreira Escarpini**  
**Presidente**

**Newton Coimbra de Resende**

**Relator**

**José Jardel Astolpho**

**Relator**



2179

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 061/2014**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Através do presente, encaminhamos a essa augusta Câmara Municipal para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que “**Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA e dá outras providências**”.

O presente projeto de lei é de curial importância para fomentar as atividades esportivas, a nível amador e profissional, para que o Município proceda na integração de projetos de inclusão e desenvolvimento social através do esporte e da educação.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ ES, 07 de agosto de 2.014.

  
**Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº. 061/2014.**

“Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Mimoso do Sul em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES**

**Art. 2º** - Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

**Art.3º** - A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

**Art. 4º** – São Modalidades de BOLSA-ATLETA:

a) Individual: concedida ao atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em “ranking” municipal, a ser regulamentado por

*mt*



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

decreto, dando-se preferência àquele que integrar a seleção de sua categoria esportiva;

b) Coletiva: concedida à seleção do Município de Mimoso do Sul, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

c) Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.

d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

**CAPÍTULO III**  
**DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

**Art. 5º** - A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS REQUISITOS**

**Art. 6º** - São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

**I** - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

**II** - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na entidade representativa da categoria esportiva, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

**III** - Estar em plena atividade esportiva;

**IV** - Não receber salário de entidade de prática desportiva;

**V** - Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano corrente ou imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;

**VI** - O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

*mt*



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

- VII** – Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;
- VIII** – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;
- IX** – Comprometer-se a representar o Município de Mimoso do Sul, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA DE ESPORTES;
- X** – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;
- XI** – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- XII** – Estar cadastrado na SECRETARIA DE ESPORTES na respectiva modalidade de sua atuação;
- XIII** – Ceder os direitos de imagem ao Município de Mimoso do Sul e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Mimoso do Sul-ES;
- XIV** – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

**CAPÍTULO V**  
**DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS**  
**FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS**

**Art. 7º**- Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Atleta:

- I** – Secretaria Municipal de Esportes, como Órgão coordenador e operacional;
- II** – Conselho Deliberativo do Bolsa Atleta, como Órgão deliberativo;
- III** – Secretaria Municipal da Fazenda, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

**Art. 8º** - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria de Esportes e Turismo que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os encaminhará ao CODEBA para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

*rect*



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Art. 9º** - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria de Esportes para operacionalização da Bolsa Atleta.

**Art. 10** - O CODEBA ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes.

**Art. 12** - Ficará a Secretaria de Municipal de Esportes autorizada a conceder um número limitado de bolsas, a ser regulamentado por decreto, com relatório indicativo apresentado pelo CODEBA, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

**Art. 13** - O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo CODEBA.

**Art. 14** - Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano, aquisição de material esportivo, moradia e estadia, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, no forma e condições estabelecidas pelo CODEBA.

**Art. 15** - Caberá ao CODEBA apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO VI**  
**DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 16** - Serão desligados do Programa os atletas que:

**I** - Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

**II** - Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**III** - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14 desta Lei.

**IV** - Forem dispensados de seleções representativas de Mimoso do Sul, por indisciplina ou a seu pedido.

**VI** - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ocorrendo o desligamento, o CODEBA comunicará de imediato à Secretaria de Esportes e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

**Art. 17** - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mimoso do Sul, no, aos 07 dias do mês de agosto de 2014.

**FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE**  
Prefeita Municipal